



LEI Nº 22/2015

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO OBRIGATÓRIA, NOS LOCAIS E NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE, DA LISTA DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS PARA ENTREGA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRO ROGÉRIO SALA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam todas as unidades integradas da Rede Pública Municipal de Saúde que distribuem gratuitamente à população em geral, especialmente as unidades de Farmácias Ambulatoriais, obrigadas a colocar em suas dependências um painel informativo com todos os medicamentos disponíveis para entrega imediata.

§ 1º - O painel informativo de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizado anualmente ou toda vez que ocorrer alteração na lista dos medicamentos disponíveis;

§ 2º - Os medicamentos descritos no painel informativo deverá impreterivelmente estar sob a forma do princípio ativo, constando ainda informações adicionais como: nome de referência para parâmetro, dosagem e apresentação farmacêutica;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: prefeiturarb@ig.com.br

§ 3º - Os nomes dos medicamentos disponíveis deverão ser legíveis por pessoa com acuidade visual normal, ou seja, que dispense uso de lentes corretivas, a 1 (um) metro do referido painel a ser colocado em local de fácil acesso preferencialmente na entrada da respectiva unidade de saúde;

§ 4º - A colocação do referido painel, assim como a veracidade das informações nele veiculadas, serão de responsabilidade do técnico responsável da unidade em que este for instalado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 17 de setembro de 2015.

SANDRO ROGÉRIO SALA
PREFEITO

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.

ANTONIO CARLOS MÁXIMO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO